

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 08/07/2024 19:23:37.123 - PLEN
EMP 10 => PLP 68/2024
EMP n.10

EMENDA

Art. 1º. Suprima-se o Parágrafo Único do art. 236 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Art. 2º. Acrescenta-se ao art. 136 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o inciso III, com o seguinte teor:

"Art. 136.

III – a prestação de serviço relacionada ao fantasy sport, cuja base de cálculo para aplicação da alíquota nacionalmente uniforme é a receita apurada com as entradas das disputas virtuais deduzidas as premiações pagas aos participantes, os bônus, programas de fidelidade ou incentivos assemelhados e os custos com processamento de pagamento."

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação da Reforma Tributária enviada para análise deste Congresso Nacional equivocou-se ao enquadrar modalidade esportiva no bojo de outro regime específico. A redação original do PLP nº 68/2024 enquadra indevidamente o Fantasy Sport, um esporte eletrônico, como concurso de prognóstico, como é o caso das apostas de quota fixa e das promoções comerciais.

Há menos de um ano, esta Casa estava discutindo o tema e aprovou o que veio a se tornar a Lei nº 14.790/2023, sancionada em 29 de dezembro de 2023, e que promove a delimitação legislativa da atividade de Fantasy Sport, seguindo o que já existe em outras jurisdições e o classificando como modalidade esportiva, e o diferenciando das atividades lotéricas.



O caput do art. 49 da Lei nº 14.790/2023, de maneira expressa, diferencia o Fantasy Sport das modalidades de prognósticos como loterias, apostas e promoções comerciais. O parágrafo único deste mesmo artigo vai além e expressamente atribui ao Fantasy Sport a condição de modalidade de esporte (eletrônico).

Portanto, o PLP nº 68/2024 precisa ser corrigido para dar o correto enquadramento à atividade do fantasy sport. E este é o objetivo da presente emenda apresentada.

Caso seja mantida a redação original, além de incorrer em um erro conceitual, onera-se indevidamente o setor elevando em mais de três vezes a carga fiscal incidente sobre atividade. Atualmente, as empresas de Fantasy Sport contribuem a título de PIS/Cofins e ISS, a uma alíquota combinada de 11,25% incidente sobre a sua receita bruta. Com a redação anterior, a alíquota sobre a atividade deve passar a ser 26,5% da receita.

O setor de Fantasy Sport tem potencial de movimentar de crescer até 120% nos próximos anos, acompanhando a curva de crescimento global. Por isso, é importante seguir apoiando o desenvolvimento dessa nova indústria, que deve gerar mais de 6 mil empregos no próximo ano, se mantido um ambiente regulatório favorável e uma carga tributária razoável.

A correção conceitual e adequado enquadramento das atividades de Fantasy Sport nesta Reforma Tributária permitirá a continuidade do crescimento desse setor. Portanto, sugere-se a alteração do art. 236 e nova redação ao art. 136, incluindo o Fantasy Sport no rol das atividades enquadradas neste regime específico.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245110773200, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD,
REPUBLICANOS, PODE

Apresentação: 08/07/2024 19:23:37.123 - PLEN
EMP 10 => PLP 68/2024

EMP n.10

